



MPV 563

00167

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

Incluem-se, onde couber, novos artigos à Medida Provisória nº 563, de 2012, com as seguintes redações:

“Art. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2012, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.” (NR)

“Art. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13
.....

§ 3º As quotas de que trata o §1º serão reduzidas, anualmente, a partir de 2013, em 25% (vinte e cinco por cento) até sua extinção em 2016.

.....
.....

§ 6º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

.....”(NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

JUSTIFICAÇÃO

A MP 563, de 3 de abril de 2012, apresenta um conjunto de medidas de natureza econômica e financeira de enfrentamento de relevantes questões que afetam a competitividade do produto nacional. Entretanto, a quase totalidade é de medidas pontuais e setoriais, com prazo de validade, sem nenhuma segurança de efeitos positivos permanentes, tanto em se tratando de investimentos, quanto na geração de emprego e renda.

A Emenda que apresento é objetiva e tem resultado imediato no **preço** da energia brasileira, com impactos significativos para a competitividade da indústria nacional. A extinção da Reserva Global de Reversão – RGR, encargo incidente nas tarifas de energia elétrica, a partir de 2013, resulta em redução imediata de cerca de 2,5% do custo da energia. Para as indústrias intensivas em capital essa redução amplia significativamente a competitividade dos produtos nacionais, como aço, alumínio etc. que vêm enfrentando concorrências desleais no comércio externo.

Sempre que se fala em fim da RGR há contra argumentos pela necessidade do financiamento de programas sociais, como, por exemplo, Luz para Todos. A Emenda não prevê o fim dos programas sociais, mas apenas que o financiamento deles não seja feito pelos consumidores de energia, mas pelos contribuintes em geral, via tributos federais já existentes, cuja arrecadação vem batendo sucessivos recordes.

Na mesma linha, aproveito texto de projeto em tramitação para sugerir que as quotas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE sejam reduzidas, anualmente, a partir de 2013, em 25% (vinte e cinco por cento) até sua extinção em 2016.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

São duas proposições efetivas, objetivas e estruturantes em defesa da nossa economia e por isso confio que sejam acolhidas pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de 2012.



SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

